

**UASG:** 110590 - SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL\_DA PRESIDENCIA

**Número:** 12012

**Esclarecimento** 28/02/2012 11:56:43 - Não inclusão no subitem 10.3.4.1 do instrumento convocatório, no que se refere à Certidão do Conselho Federal de Administração, Qualificação Técnica, conforme determina o art. 30 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Lei nº 6.839, de 30/10/1980.

**Resposta** 28/02/2012 11:56:43 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, a exigência de inscrição do licitante na entidade profissional competente não é obrigatória. A área técnica da SAC/PR entende que as características do objeto licitado não justificam referida exigência. Ressaltamos que os recentes editais de licitação de outros órgãos da Administração Pública para o mesmo objeto licitado também não exigiram referida inscrição, a exemplo do PE nº 38/2011 da PR, PE nº 1/2012 do MTUR, PE nº 6/2011 do DPU, PE nº 25/2011 do MTE e PE nº 65/2011 do MEC.